

Lei n: 784

Concede Isenção do Imposto de Transmissões "Inter-Vivos" e Taxas

O Povo de Paracatu, por seus representantes, delibera e em proclama a seguinte Lei:

Art. 1: - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto de Transmissões "Inter-Vivos" e Taxas a Missão Evangelica Cristã Paulo de Souse, sobre a transmissão de um lote de terreno situado no Largo do Cemitério, próximo a nova Distribuidora de Energia Elétrica, com a área de 435 m², doado à Missão, através da Lei n: 660 de Novembro de 1963.

Art. 2: - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu

Presidente

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Arquivo Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

31 Maio 1964